

CONTRATO Nº 037/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MEMÓRIA RAM, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA CORE SERVIÇOS E INFORMÁTICA EIRELI – ME EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO Nº 2018.01031.002117-42.

Por este instrumento particular, as partes abaixo mencionadas e qualificadas, acordam entre si firmar o presente Contrato de prestação de serviços, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

1 – Qualificação das Partes

AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, sociedade de economia mista, portadora do CNPJ nº 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – GO, neste ato representada por seu Presidente **Cleomar Dutra Ferreira**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1716672 – SSP GO, e do CPF nº 349.423.431-00, residente e domiciliado em Anápolis – Go, por seu Diretor Administrativo **Stanley Sebastião Valente**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 304.000 SSP/DF e do CPF 112.842.001-59, residente e domiciliado em Goiânia – GO – Go e por seu Diretor Financeiro **Amauri Batista Regis**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº M 1.464.004-MG e do CPF nº 326.720.476-34, residente e domiciliado em Aparecida de Goiânia - Go, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**

CORE SERVIÇOS E INFORMÁTICA EIRELI – ME, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua 105-D, nº 104, Quadra F25, Lote 11, Setor Sul, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 11.527.773/0001-47, representada por **Gláucio da Silva Melo**, brasileiro, casado, sócio/administrador, portador da Cédula de Identidade nº 3.150.294 2ª via DGPC-GO e do CPF nº 851.080.301-34, residente na Praça T-23, nº 74, apto 2301, Ed. Romance, Quadra 96, Lote 03/05, Setor Bueno – Goiânia – GO – CEP: 74.215-130, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**.

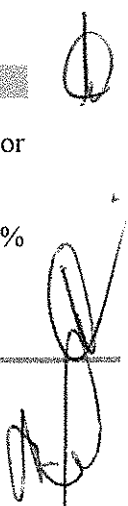
DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato, decorre da Dispensa de licitação nº 010/2018, Ato de Ratificação nº 011/2018 em estrita conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 13.303/2016 e os preceitos de direito privado, pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, pela Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, no que diz respeito ao procedimento, no que couber pela Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por finalidade a aquisição de 8 (oito) pentes de memória RAM para servidor HPE DL360 GEN10, conforme abaixo:

1.1.1. Memória RAM, marca HPE 16GB, DDR4-2666MHz ECC Part Number (PN) 815098-B21, 100% compatível com servidor HPE DL360 GEN 10, SERIAL BRC8209V09.



1.1.2. Só será aceito produto do fabricante HP tendo em vista que os 02 (dois) servidores da AGEHAB está em prazo de garantia pelo fabricante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GARANTIA DO PRODUTO

2.1. Todos os itens deverão seguir os padrões de garantia descritos abaixo:

2.1.1. O serviço de garantia com suporte técnico durante o período de garantia de 12 (doze) meses atendendo as seguintes exigências:

2.1.1.1. O serviço de suporte técnico deverá ser prestado 08 (oito) horas por dia, 05(cinco) dias por semana, no local onde a solução se encontrar instalada (on-site), por técnicos devidamente habilitados e credenciados pelo fabricante, e sem qualquer ônus adicional para a Contratante;

2.1.1.2. O fabricante deverá disponibilizar canal de atendimento para abertura de chamados técnicos 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, mediante número 0800 ou número local em Brasília.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses, a contar da data de sua **assinatura**, cuja eficácia se aperfeiçoará com a publicação no sitio eletrônico da AGEHAB.

3.3.1. Este contrato poderá ser prorrogado por apenas mais 1 (uma) vez, desde que: sejam obedecidas às disposições legais pertinentes; que seja comprovada a vantajosidade; que o valor do Contrato inicial somado ao valor da prorrogação não ultrapasse o limite legal da dispensa de licitação, que é de até R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 Todos os itens deverão seguir os padrões de prazo, local de entrega e forma de recebimento descritos abaixo:

4.1.1. Os equipamentos deverão ser entregues até 45(quarenta e cinco) dias a contar da assinatura deste contrato, à sede da Agência Goiana de Habitação S/A, Rua 18 –A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia-Go, CEP 74070-060;

4.1.2. A instalação dos itens deverá ocorrer fora do horário comercial e em conformidade com o cronograma a ser fornecido pelo Contratante;

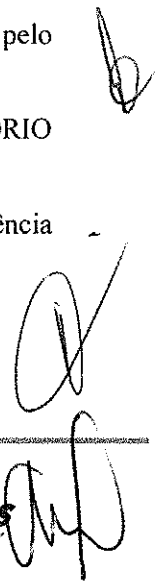
4.1.3. Entende-se por entrega as seguintes atividades: o transporte dos produtos embalados para o local determinado pela Contratante, a entrega dos volumes, a desembalagem, a verificação visual do produto e sua reembalagem se for o caso;

4.1.4. Os equipamentos deverão ser novos e sem uso e deverão ser entregues nas caixas lacradas pelo fabricante, não sendo aceitos equipamentos com caixas violadas;

4.1.5. No ato da entrega, a gerência responsável emitirá TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO relacionando todos os produtos recebidos, nos termos da Nota Fiscal;

4.1.6. Os produtos serão objeto de inspeção, que será realizada por pessoa designada pela gerência responsável, conforme procedimento a seguir:

4.1.6.1. Abertura das embalagens;



- 4.1.6.2. Comprovação de que o produto atende às especificações mínimas exigidas e/ou aquelas superiores oferecidas pela Contratada;
- 4.1.6.3. Colocação do produto em funcionamento, se for o caso;
- 4.1.6.4. Teste dos componentes se for o caso;
- 4.1.7.5. O período de inspeção será de até 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. Será gestor deste contrato o empregado **André Luiz Vieira Fernandes**, este ficará responsável pelo acompanhamento da execução bem como pela fiscalização do presente instrumento, por meio de relatórios, inspeções, visitas, atestado da satisfatória realização do objeto e outros procedimentos que julgar necessário.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

6.1. O valor global do presente contrato é de R\$ R\$ 18.634,56 (dezoito mil seiscentos e trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

6.2. Os pagamentos serão efetuados em 4 parcelas de igual valor e consecutivas, até 30 dias, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser eletrônica em original ou a primeira via e original atestada, com a data e contendo a identificação do gestor que a atestou, e de acordo com a entrega realizada.

6.2.1 As notas(s) fiscal(is)/faturas deverão conter no mínimo os seguintes dados:

- Data de emissão;
- Estar endereçada a Agência Goiana de Habitação – AGEHAB, situada a Rua 18-nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia/GO, CNPJ nº01. 274.240/0001-47;
- Valor unitário;
- Valor total;
- Especificação do objeto.

6.2.1. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

6.3. O gestor do contrato somente atestará o recebimento do objeto e liberará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) para pagamento quando cumpridas pela Contratada, todas as condições pactuadas.

6.4. Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS, com o FGTS e a Certidão Federal, Estadual.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto perdurar pendência em relação à parcela correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

6.7. Os preços inicialmente contratados serão reajustados anualmente, a contar da data de assinatura do contrato, de acordo com a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria, ou no caso

de desequilíbrio econômico-financeiro na relação contratual, devidamente comprovado e acatado pela AGEHAB.

CLÁUSULA SETIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. As despesas decorrentes deste termo aditivo serão custeadas com Recursos Próprios da AGEHAB, conforme DECLARAÇÃO DE RECURSOS Nº 0893/2018 – GEFIN (ID: 241205).

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada obriga-se a:

- a) Comparecer para assinatura do contrato, no prazo de 05(cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;
- b) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante;
- c) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- e) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato, observando o preconizado nesta contratação.
- f) A empresa deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal ou fatura de serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A contratante obriga-se a:

- a) Receber o objeto nos moldes fixados neste contrato;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização deste contrato, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhados os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste contrato, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
- e) Fornecer à licitante todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;
- f) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Notificar a contratada sobre qualquer irregularidade encontrada no cumprimento deste contrato;

h) Convocar reunião inicial, quando necessário, como todos os envolvidos na contratação, e acompanhar e monitorar toda a execução do serviço.

CLAUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. Os contratos poderão ser alterados por acordo entre as partes, obedecendo critérios dos §§ 1º a 8º, do Art. 81, da Lei Federal nº 13.303/16, a saber:

10.2 - O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

10.3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item nº 10.2, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

10.4 - Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no item 10.2.

10.5 - No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela empresa pública ou sociedade de economia mista pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

10.6 - A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

10.7 - Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, a empresa pública ou a sociedade de economia mista deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

10.8 - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

10.9 – Em consonância com Art. 81, da Lei Federal nº 13.303/16, O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo das partes:

10.9.1 - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

10.9.2 - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

10.9.3 - quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

10.9.4 - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao

cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

10.9.5 - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS

11.1. Pela inexecução contratual, atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a Contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecida os seguintes limites máximos:

- 1) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de descumprimento total da obrigação;
 - a) Multa de até 0,1% (um décimo por cento) por semana de atraso, calculado sobre o valor da respectiva parcela;
 - b) No caso de atraso superior a 90 (noventa) dias, será aplicada penalidade adicional de até (um por cento) sobre o valor da respectiva parcela, por mês, até o limite de 10 (dez) meses;
 - c) No caso do não cumprimento ou cumprimento irregular da entrega do produto, será aplicada multa de até 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, até o limite de 5% (cinco por cento);
- 2) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- 3) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- 4) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a AGEHAB, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 5) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.3. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a AGEHAB, por até 02(dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A rescisão do presente contrato poderá ser:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;




12.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Contratante.

12.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

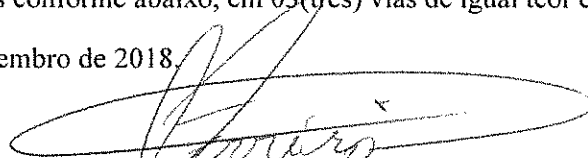
13.1. O presente contrato reger-se-á pelas suas cláusulas e normas consubstanciadas na Lei Federal nº 13.303/2016 e os preceitos de direito privado, pelo Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, pela Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, no que diz respeito ao procedimento, no que couber pela Lei Federal nº 10.520/2002.

13.2. Fica declarado competente o foro da Comarca de Goiânia, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato.

13.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 13.303/2016 e os preceitos de direito privado, pelo Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, pela Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, no que diz respeito ao procedimento, no que couber pela Lei Federal nº 10.520/2002, e demais normas aplicáveis.

E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de testemunhas conforme abaixo, em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

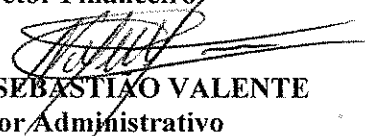
Goiânia, 19 de novembro de 2018.



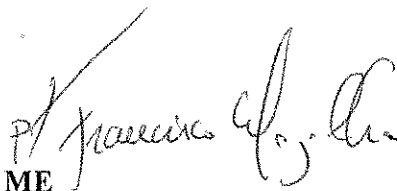
CLEOMAR DUTRA FERREIRA
Presidente



AMAURI BATISTA REGIS
Diretor Financeiro



STANLEY SEBASTIÃO VALENTE
Diretor Administrativo



GLÁUCIO DA SILVA MELO
CORE Serviços e Informática EIRELI – ME

Testemunhas:

1- Neida M. Melo de Oliveira

CPF: 290.335.431-68

2- Luizelma Gomes

CPF: 002.994.011-70

